



## TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA 03/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIÃO DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, 500, Centro, na cidade de Ivaiporá/PR, devidamente representado por seu presidente, o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, e o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Prefeitura Municipal situada na Praça Mariana Leite Felix, 800, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, acordam, por meio deste, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração e retificação do 1º termo aditivo do Contrato de Programa nº 03/2021, tendo por objeto ajustar o valor e a quantidade dos planos contratados, haja vista a tabela de valores dos procedimentos do Consórcio ter sido alterada por meio da Resolução nº 04/2022, publicada no Diário Oficial do Consórcio, no dia 29 de janeiro de 2022, Edição 912, alterando o valor dos planos de anestesiologia para o importe de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), havendo assim a necessidade do aditivo celebrado levar em consideração os novos valores dos procedimentos contratados, tendo em vista que o prestador do serviço a ser contratado pelo Consórcio a fim de dar atendimento ao presente aditivo será remunerado de acordo com os novos valores constantes na tabela mencionada, ficando assim o Contrato de Programa nº 03/2021, aditivado no valor de R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), que representa menos de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sendo que tais valores serão utilizados para contratação de 35 plantões de anestesiologista.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando que o presente termo aditivo tem por objeto a alteração e retificação do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA 03/2021, a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido termo aditivo passa a ter a seguinte redação:

CIS IVAIPORÁ  
Rua Professora Diva Proença, 500  
Ivaiporá - PR  
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795  
e-mail: licitacao@ivaipora@hotmail.com



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 24,39908% do valor do Contrato de Programa nº 03/2021, firmado no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), perfazendo o valor a ser aditivado em R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), que serão utilizados para contratação de 35 plantões de anestesiologista.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Município deverá proceder com a alteração de valor na sua dispensa de licitação, tendo em vista a tabela de valores vigente (anterior a celebração do termo aditivo).

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATADOS:

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PROGRAMA originário, não explicitamente modificadas neste TERMO ADITIVO.

E, por assim estarem ajustados na melhor forma de direito, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor.

Ivaiporá, 09 de janeiro de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN  
Presidente – CIS Ivaiporá

JOSÉ ROBERTO FURLAN  
Prefeito Municipal de Jardim Alegre

RENAN MENCK ROMANICHEN  
5907167947  
Assinatura de forma digital por RENAN MENCK ROMANICHEN  
CPF: 020.203.10134713  
Data: 2023.01.10 13:47:13

CIS IVAIPORÁ  
Rua Professora Diva Proença, 500  
Ivaiporá - PR  
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795  
e-mail: licitacao@ivaipora@hotmail.com



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – CISGAP CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Celso Fernando Goês e através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 25/2022 de 23/11/2022, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90 suas alterações e Lei nº 8.142/90, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para a prestação de serviços complementares especializados para o ano de 2023, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares especializados para o ano de 2023, conforme suas necessidades, de acordo com a tabela de valores CISGAP, aprovada pela Resolução nº 24/2022 de 21/11/2022 publicada em 25/11/2022, de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

2.2. As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão ter vínculos com as empresas, sejam como sócios, empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada a contratação por meio de pessoa jurídica.

2.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e cláusulas estabelecidas neste edital, bem como, nos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.3. Poderão credenciar-se todos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área de saúde, interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que, atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3.2. O profissional (pessoa física) que presta serviços para a pessoa jurídica CREDENCIADA JUNTO AO CISGAP, deverá obrigatoriamente ser cadastrada junto ao SUS (Sistema Único de Saúde) e estar NOMINADA no CNES – Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde DA EMPRESA CADASTRADA para prestação de serviços neste credenciamento.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) – Guarapuava - Paraná

1



3.2.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço da área de saúde que cumpriram o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20 de março de 2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

3.2.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação relacionada neste instrumento.

### 3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.3.1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISGAP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.3.2. Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.5. Profissionais que possuam vínculo empregatício com o CISGAP.

3.3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISGAP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3.3.7. Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

### 4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2023 será amplamente divulgado através do jornal impresso de circulação diária Correio do Cidadão e também pelo site <https://www.correiodocidadao.com.br> impressa oficial deste Consórcio, e através do site deste Consórcio pela página <https://cisgap.com.br/>.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público em Diário Oficial.

4.3. O edital estará permanentemente aberto aos interessados, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

4.4. Serão considerados credenciados os profissionais Pessoas Jurídicas que atenderem todas as especificações solicitadas no item 5.1 deste instrumento.

4.5. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício de 2023, a qualquer momento, a partir de 10 de janeiro de 2023, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) – Guarapuava - Paraná

2



havendo número mínimo ou máximo de consultas e exames a serem disponibilizados pelo CISGAP, obedecendo à programação de serviços de cada município consorciado.

4.6. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos do CISGAP situada na rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Guarapuava, no site do CISGAP e através do e-mail [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br).

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar:

5.1.1. Obrigatoriamente os anexos II a V, sendo que todos os anexos deverão ser **Impressos em papel com identificação da empresa** a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal e carimbo da pessoa jurídica e/ou do responsável legal da pessoa jurídica;

5.1.2. O Requerimento para credenciamento (modelo ANEXO II) deverá ser preenchido com as especificações dos serviços que irão ser prestados, discriminados no ANEXO I;

### 5.2. DA COMPROVAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.6. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei de todos os sócios gerentes.

### 5.3. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Inexistência de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) – Guarapuava - Paraná

3



5.3.3. Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais mediante apresentação de da apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 18 de maio de 1943.

5.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF referente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável emitido pelo contador com no máximo 60 dias, ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

### 5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão relativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

### 5.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento).

5.5.2. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, para empresas que REALIZEM ATENDIMENTOS NA CLÍNICA PARTICULAR dentro do prazo de validade;

5.5.3. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais que prestarão os serviços, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jspx>.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) – Guarapuava - Paraná

4



5.5.4. No caso de atendimento EXCLUSIVO no ambulatório de CISGAP, não será necessária a apresentação dos itens 5.5.1 e 5.5.2.

5.5.5. Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigida a cópia do certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado, dentro do prazo de validade;

### 5.6. DOS DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO:

5.6.1. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação;

5.6.2. Cópia do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional de Classe no caso de credenciamento da área não médica e no caso de credenciamento da área médica cópia do título da especialidade registrada e CRM e registro profissional no Conselho (CRM);

5.6.3. Documentos pessoais dos profissionais (RG, CPF ou carteira de motorista ou outro documento equivalente com foto) que executarão os serviços;

5.6.4. Cópia da Carteira de Registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

5.6.5. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

### 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar a partir do dia 10/01/2023 os documentos relacionados no item 5, ao setor de Licitações, em dias úteis no horário das 08h30min. às 11h30min. ou das 13h30min às 16h30min, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, preferencialmente em **envelope devidamente lacrado** com identificação do proponente;

6.2. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar autenticados por cartório competente e as assinaturas dos anexos obrigatoriamente com assinatura eletrônica. Os documentos entregues por meio físico deverão estar acompanhados dos originais para autenticação por funcionário competente.

### 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e em contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados;

7.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

7.4. As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713

5



7.5. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitações ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta online no respectivo site eletrônico.

7.6. A não apresentação de qualquer documento ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na inabilitação da empresa como prestadora de serviços, cuja notificação ocorrerá via e-mail informado oportunamente na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

7.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cíveis ou criminais.

7.8. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.

7.9. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISGAP se restringirá àquele apresentado no ANEXO IV no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através da solicitação de inclusão de Profissionais, e correção do ANEXO IV instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do edital, e comunicado à Gerência de Licitações, que encaminhará a solicitação à Diretoria Técnica a qual analisará a decisão sobre viabilidade de inclusão do profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CISGAP.

7.10. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

7.11. A adesão ao Chamamento Público nº 01/2023 e a todos os procedimentos das Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente e CISGAP é compulsória.

7.12. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizada através de termo de solicitação de descredenciamento, desde que atendidas as regras deste edital no cumprimento dos prazos preestabelecidos.

7.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

7.14. Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.

7.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.16. A quantidade de atendimentos a ser repassada ao credenciado se dá conforme a necessidade de cada município consorciado, bem como disponibilidade financeira, obedecendo sempre à forma equânime de distribuição entre todos os credenciados, sem discriminações ou preferências, pois de qualquer outra maneira significaria burla à inexistência licitatória.

7.17. A quantidade de atendimentos (consultas, exames) constantes na programação do CISGAP, não representa necessidade imediata e pode ser alterada a qualquer momento.

7.18. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implica na suspensão de serviços ao Credenciado até a

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) – Guarapuava - Paraná

6



regularização da situação (bloqueio de agenda) e, em caso de não regularização, rescisão unilateral contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.19. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda.

7.20. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados desde que seja da mesma especialidade e/ou serviço que já constam no contrato em vigência, sempre no interesse da administração e conforme demanda. Oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos aos já credenciados naquela especialidade e/ou serviço.

7.21. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que as mesmas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.

7.22. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISGAP.

7.23. Para os atendimentos no Ambulatório do CISGAP, os profissionais deverão atuar e cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

7.24. A credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISGAP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.

7.25. Nos casos em que o profissional médico identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contraindicação indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido à auditoria competente. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS.

7.26. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

7.27. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISGAP, após o recebimento em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISGAP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respondidos o contratatório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

7.28. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISGAP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus ao CISGAP.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (43) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) – Guarapuava - Paraná

7




**7.28.1.** O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 7.28, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela Justiça.

**7.29.** Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

**7.30.** Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto no subitem **7.28.1.**, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

**7.31.** O resultado dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) realizados na estrutura própria dos prestadores credenciados deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 07 (sete) dias após a realização do procedimento e a entrega do mesmo ser realizada diretamente ao usuário ou seu representante mediante protocolo que deverá ser arquivado.

**7.32.** A empresa CREDENCIADA deverá notificar por escrito e enviar a documentação ao CISGAP nos seguintes casos:

**7.32.1.** Alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua diretoria, contrato social ou estatuto apromovido, no mesmo ato, cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**7.32.2.** Alteração da Responsabilidade Técnica, quando então deverá apresentar o Anexo III e comprovante de Licença Sanitária.

**7.33.** Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento.

**8. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

**8.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação do CISGAP no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

**8.2.** Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes, e apresentação completa e correta dos documentos de habilitação junto à Gerência de Licitações do CISGAP.

**8.3.** Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5 do presente instrumento.

**9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Valores do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, aprovado pela Resolução nº 24/2022.

8




**9.2.** Os valores pagos serão referentes ao número de atendimentos ou exames efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega de relatório dos exames acompanhados das guias de autorização, e para as consultas realizadas a emissão de relatório realizado pelo CISGAP, devidamente assinados, sem rasuras e faturado no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, para a Gerência de Faturamento do CISGAP, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no ANEXO I.

**9.3.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do Exercício de 2023 incluídos os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde SUS/FAE/MAC (Fração de Atendimento Especializado, Média e Alta Complexidade) e Recursos de Cota Participação Fixa ou Complementar dos Municípios Associados.

**9.4.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0001.2001 - Atividade CISGAP TURVO  
10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA  
10.122.0001.2003 - Atividade CISGAP PINHAO  
10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP recursos do SUS  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**10.1.** Eventual correção neste período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde, e através de Resolução do Conselho Deliberativo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**10.2.** O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causal justificada de desequilíbrio econômico financeiro do contrato causada por ocorrência imprevisível e inevitável nos termos da Lei civil.

**10.3.** O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revista na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.4.** Quando houver alteração de valores os contratos serão editados, com documentação específica a ser solicitada pela gerência de licitação do CISGAP.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O credenciado deverá enviar ao Setor de Faturamento, o relatório de faturamento do período estabelecido impreterivelmente até no máximo dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do serviço, juntamente com as guias originais de autorização emitidas pelos municípios, devidamente assinadas, sem rasuras, separadas por município e procedimento;

**11.2.** As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CISGAP.

9




**11.3.** As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CISGAP, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

**11.4.** Para fins de faturamento de exames especializados, juntamente com a guia original de solicitação/autorização de exame, deverá ser apresentada cópia da comprovação do exame realizado (laudo com o resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

**11.5.** Para fins de faturamento de consultas especializadas, deverá ser apresentada cópia da comprovação da consulta realizada, seja na forma de listagem emitida pelo sistema de informática oficial de cada município, sejam guias originais autorizadas em papel, conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

**11.6.** A nota fiscal deverá ser entregue em até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação;

**11.7.** A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CISGAP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**11.8.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo ao CISGAP a conferência dos mesmos pelo departamento de contabilidade e verificação do resultado obtido. Em caso de divergência nos valores dos impostos informados, a nota fiscal será devolvida para o credenciado ou responsável para que sejam feitas as devidas correções. Sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pela Gerência de faturamento o preenchimento correto, devendo constar:

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP.**  
**Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 1523, Centro, CEP 85.010-280, Guarapuava, Paraná.**  
**CNPJ: 07.540.117/0001-07, Inscrição Estadual: Isento**  
**Deverá estar discriminado na nota fiscal o Número do Contrato e o Número do Processo Licitatório além da descrição do serviço realizado referente à prestação de serviço.**

**11.09.** O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação da fatura de serviços e será efetuado exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

**11.10.** O CREDENCIADO deverá apresentar MENSALMENTE junto com a nota fiscal, sob pena de bloqueio de agenda e posterior rescisão unilateral seguida de sanção, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) **Prova de regularidade referente aos Tributos Federais:** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**

**11.11.** Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do Credenciado em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo Credenciado ao

10




Credenciante (conforme Anexo IV). Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou de serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente.

**12. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O prazo de execução dos serviços será entre xx de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**12.2.** O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISGAP e eventuais vitórias a serem realizadas por equipe indicada.

**12.3.** A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por equipe designada pelo CONTRATANTE, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital.

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CISGAP será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, bem como, ser extinta sua validade automaticamente em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE antes de 31 de dezembro de 2023.

**13.2.** A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**14.2.** O CISGAP convocará os representantes legais para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021) a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Diretoria Executiva.

**14.4.** Todos os serviços complementares especializados de saúde descritos na listagem em anexo somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato sob pena de glosa do valor do serviço prestado sem autorização/contrato vigente.

**14.5.** O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

**14.6.** O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado através de transferência bancária desde que as documentações solicitadas estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

11




**14.7.** As pessoas jurídicas credenciadas serão contratadas para prestação do serviço observando os seguintes subitens:

**14.7.1.** As pessoas jurídicas credenciadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames especializados, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada a partir do ANEXO VI.

**14.8.** Período de contratação: de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

**14.9.** Quando a empresa se inscrever em mais de uma área, o credenciamento será válido para o profissional que foi cadastrado. Caso haja desistência do profissional, a empresa poderá cadastrar novo profissional, porém, o CISGAP não fica obrigado a disponibilizar as consultas e exames ao novo cadastrado.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISGAP, aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

**15.3.** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado, o não comparecimento do responsável, o atendimento desidioso, moroso ou prestado sem qualidade serão consideradas como abandono, sujeitando às sanções previstas em Lei e neste edital.

**15.4.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISGAP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

**15.5.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feita poderá ser cobrada pela via judicial.

**15.6.** As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

**15.7.** Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos

12




Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não atendimento proposital de pacientes aguardando em fila.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

**15.8.** As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o prévio contraditório e ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado está o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.9.** Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**15.10.** A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISGAP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis "in casu".

**16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**16.3.** O recurso será protocolado junto ao CISGAP, Rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Guarapuava – PR - CEP 85.010-280, à Comissão Contratadora, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

**16.4.** Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

**16.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

**16.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**16.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**16.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial.

**17. DO DESCREDECIMENTO**

13




**17.1.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISGAP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISGAP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando por constatação qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.2.** Constituem motivos para o descredenciamento:

**17.2.1.** O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato;

**17.2.2.** A constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público;

**17.2.3.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.2.4.** Por razões de interesse público;

**17.2.5.** Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**17.4.** O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação encaminhada para a Direção Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do CISGAP o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato ou em situação excepcional. Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**17.5.** Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas especializadas e exames especializados, em grau de substituição.

**17.6.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

**17.7.** O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos pacientes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, previstas em lei.

**17.8.** Em caso de encerramento das atividades do CREDENCIANTE por extinção do consórcio, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

**18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14




**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

**18.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**18.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**19. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**19.1.1.** Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**19.1.1.1.** "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**19.1.1.2.** "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**19.1.1.3.** "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**19.1.1.4.** "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja

15




impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruída, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**19.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática legal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

**19.3.** O credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

**19.4.** O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Agente de Contratação do CISGAP.

**20.2.** Este Chamamento Público poderá ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações em números e valores de serviços para mais ou para menos, nos anos subsequentes.

**20.3.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e/ou (veículo de imprensa escrita de circulação regional), conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.4.** Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISGAP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido na Lei Federal nº 14.133/2021;

**20.5.** Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Integram o presente instrumento, os seguintes ANEXOS:  
ANEXO 1 - Tabela de serviços e valores

16



ANEXO II - Modelo de requerimento de inscrição com relação de procedimentos; ANEXO III - Declaração Unificada; ANEXO IV - Relação dos profissionais que prestarão serviço pela empresa e de capacidade técnica; ANEXO V - Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos, correspondências e faturamento junto ao CISGAP e responsável pela emissão da nota fiscal ANEXO VI - Minuta de contrato - CONSULTAS ANEXO VII - Minuta de contrato - EXAMES ANEXO VIII - Minuta de contrato - CONSULTAS E EXAMES

Guarapuava, em 09 de janeiro de 2023.

Jackelyne Aparecida da Silva Agente de Contratação

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

17



ANEXO I TABELA DE VALORES

Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Consulta. Includes Lote I (Consultas Médicas Especializadas) and Lote II (Diagnóstico por Resonância Magnética com ou sem contraste).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

18



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Consulta. Includes Lote III (Diagnóstico por Exames Cintilografia).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

19



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Exame. Includes Lote IV (Diagnóstico por Exames de Ultrassonografia).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

20



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Exame. Includes Lote V (Diagnóstico por Radiodiagnóstico sem contraste) and Lote VI (Diagnóstico por Radiodiagnóstico com contraste).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

21



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Exame. Includes Lote VII (Diagnóstico por Endoscopia) and Lote VIII (Diagnóstico por Tomografia).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

22



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Exame. Includes Lote IX (Diagnóstico por Radiologia com contraste) and Lote X (Diagnóstico por Tomografia).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

23



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Exame. Includes Lote XI (Diagnóstico por Colonoscopia) and Lote XII (Diagnóstico por Retossigmoidoscopia).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

24



Table with 2 columns: Descrição do Serviço and Valor Unitário por Exame. Includes Lote XIII (Diagnóstico por Ultrassonografia), Lote XIV (Diagnóstico por Ultrassonografia), and Lote XV (Diagnóstico por Ultrassonografia).

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713 E-mail: licitacao@cisgap.com.br

25

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**LOTE VIII DIAGNOSE POR ENDOSCOPIA**

	VALOR POR EXAME
01 COAGULAÇÃO DE ANGIODISPLASIA POR PLASMA DE ARGÔNIO	RS 2.700,00
02 DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA COM BALÃO HIDROSTÁTICO	RS 3.800,00
03 DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA COM BALÃO PARA ALCALASIA	RS 2.700,00
04 ENDOSCOPIA COM ESCLEROSE E/OU LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES DO ESÓFAGO	RS 1.008,00
05 ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E BIÓPSIA/HISTOLOGIA (Exame com prévia solicitação médica para retirada de pólipos)	RS 720,00
06 ENDOSCOPIA COM RESSECAÇÃO DE PÓLIPOS E DO INVERTÍCULO DE ZENKER	RS 2.700,00
07 ENDOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (ADULTO E PEDIÁTRICA – A PARTIR DE ZERO ANOS) INCLUINDO ANESTESISTA QUANDO NECESSÁRIO	RS 900,00
08 ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO E TESTE DE UREASE	RS 230,00
09 ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO, TESTE DE UREASE E BIÓPSIA/HISTOLOGIA	RS 300,00
10 ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA CONTROLE DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (EREO A 12 ANOS)	RS 150,00
11 ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PEDIÁTRICA COM FOTO, INCLUINDO ANESTESISTA	RS 380,00
12 MANOMETRIA ESOFÁGICA	RS 852,00
13 PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM 1 CANAL – 24 HORAS	RS 450,00
14 PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM 2 CANAIS – 24 HORAS	RS 550,00
15 PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM 4 CANAIS – 24 HORAS	RS 650,00
16 PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM 4 CANAIS – 24 HORAS	RS 750,00
17 VALOR COMPLEMENTAR DO EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO E TESTE DE UREASE, QUANDO IDENTIFICADA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME A NECESSIDADE DE RETIRADA DE PÓLIPO OU CORPO ESTRANHO (ADULTO E PEDIÁTRICA)	RS 400,00
18 DILATAÇÃO DE TRÁQUEIA	RS 3.000,00

**LOTE IX DIAGNOSE POR COLONOSCOPIA**

	VALOR POR EXAME
01 ANESTESIA POR EXAME	RS 100,00
02 COLONOSCOPIA (INCLUINDO NO VALOR A MEDIÇÃO DE PREPARO PARA O EXAME)	RS 525,00
03 MUCOSECTOMIA COM INCLUSÃO DE MATERIAL (E APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO BEM COMO AUTORIZAÇÃO DA AUDITORIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO)	RS 2.455,00
04 RETIRADA DE PÓLIPO POR COLONOSCOPIA	RS 350,00
05 DILATAÇÃO DE COLON POR COLONOSCOPIA	RS 3.000,00
06 MANOMETRIA ANORRETAL	RS 888,00

**LOTE X DIAGNOSE POR RETOSSIGMOIDOSCOPIA**

	VALOR POR EXAME
01 RETOSSIGMOIDOSCOPIA RÍGIDA COM OU SEM BIÓPSIA	RS 50,00
02 RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL	RS 165,00
03 RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL COM POLIPECTOMIA SIMPLES	RS 200,00

**LOTE XI DIAGNOSE POR OTORRINOLARINGOLOGIA**

	VALOR POR EXAME
01 AUDIOMETRIA	RS 35,00
02 BERA – PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL	RS 200,00
03 EMISSÃO OTOSCÓPICA EVOCADA	RS 50,00
04 FONOTERAPIA	RS 25,00
05 IMITANCIOMETRIA	RS 35,00
06 IMPEDÂNCIOMETRIA	RS 35,00
07 NASOFIBROSCOPIA	RS 82,00
08 TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL – TESTE DA ORELHINHA	RS 30,00

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

09 TOPOGRAFIA ACONDICIONADAS EM 1 MESMO FRASCO	
10 PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL DE MUNDISTOQUIMICA – CADA MARCADOR (MÁXIMO 6 MARCADORES)	RS 95,00
11 PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA SIMPLES	RS 35,00
12 PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REVISÃO DE LÂMINAS OU CORTES HISTOLÓGICOS SERIADOS	RS 24,00
13 PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM EXAME IMUNOFLORESCÊNCIA	RS 895,00

**LOTE XVII EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES REALIZADOS AMBULATORIO CISGAP**

	VALOR POR PROCEDIMENTO
01 EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	RS 18,00
02 EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	RS 18,00
03 EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAME DE PROVA DE FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	RS 25,00
04 EMISSÃO DE LAUDO PARA EXAME DE RADIOLOGIA	RS 10,00
05 MÉDICO ENDOSCOPISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA COM EMISSÃO DE LAUDO E FOTOS	RS 120,00
06 MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLONOSCOPIA COM EMISSÃO DE LAUDO E FOTOS	RS 150,00
07 REALIZAÇÃO DE EXAME DE TESTE ERGOMÉTRICO COM EMISSÃO DE LAUDO	RS 60,00

**LOTE XIX EMISSÃO DE LAUDOS POR TELEMEDICINA**

	VALOR POR EXAME
01 ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO EM 30 MINUTOS	RS 12,50
02 ELETROENCEFALOGRAMA	RS 65,00
03 MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS, COM LAUDO EM 48 HORAS.	RS 135,00
04 SISTEMA HOLTER DE 24 HORAS (03 CANAIS), COM LAUDO EM 24 HORAS.	RS 125,00

**ANEXO I-A TABELA DE SERVIÇOS COM VALORES DE REFERÊNCIA SUS**

LOTE I DIAGNOSE POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM OU SEM CONTRASTE	VALOR POR EXAME
01 ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, PÂNCREAS, BACO, RINS, SUPRA-RENAS, RETROPERITÔNIO)	RS 268,75
02 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PÉLVE	RS 268,75
03 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	RS 268,75
04 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	RS 268,75
05 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	RS 268,75
06 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	RS 268,75
07 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	RS 268,75

LOTE II DIAGNOSE POR TOMOGRAFIA	VALOR POR EXAME
01 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	RS 138,63
02 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	RS 86,75
03 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	RS 86,75
04 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	RS 86,75
05 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	RS 101,10
06 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	RS 86,75
07 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	RS 97,44
08 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-	RS 86,75

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

	VALOR POR EXAME
09 MANDIBULARES	RS 138,63
10 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉLVE/BACIA/ ABDÔMEN INFERIOR	RS 86,75
11 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	RS 97,44
12 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	RS 138,63
13 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNIL, PÉ)	RS 86,75
14 TOMOGRAFIA DE HEMITORAX OU MEDIÁSTINO	RS 138,63

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP  
Setor de Licitações

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para prestação de serviços complementares especializados, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): \_\_\_\_\_  
 Telefone fixo e celular para contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail corporativo: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_  
 Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo do representante legal  
Carimbo da empresa

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP  
Setor de Licitações

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus ANEXOS, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogada das condições.

- Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21

- Declara, para os fins que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declara, para os devidos fins que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISGAP e seus três municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

- Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo do representante legal  
Carimbo da empresa

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

- Declara conhecer o item do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 que orienta sobre a forma de pagamento aos prestadores de serviços, que será realizada SOMENTE através de transferência bancária em nome da Pessoa Jurídica:  
Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ e Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_.

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, contato: \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. O responsável técnico da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_.

- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao pedido de nota fiscal deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail \_\_\_\_\_, ao responsável \_\_\_\_\_, e WhatsApp \_\_\_\_\_.

- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de licitações, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo do representante legal  
Carimbo da empresa

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**ANEXO IV RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP  
Setor de Licitações

A empresa:

Vem através deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CISGAP, conforme quadro abaixo e declara que os profissionais relacionados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CISGAP.

Nome do Profissional	Registro Profissional e estado de emissão	Especialidade	Nº celular do Profissional (Obrigatório)

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo do representante legal  
Carimbo da empresa

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**ANEXO V RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CISGAP, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP  
Gerência de Licitações e Contratos

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ celular para contato: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ celular para contato: \_\_\_\_\_  
 Registro Profissional: \_\_\_\_\_ (Exemplo: CRM/CREFITO/CRO/CRFA)

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
 celular para contato: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CISGAP**

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa

**CISGAP** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

Nome completo do representante legal  
Nome da empresa

**(A PARTIR DESTA ANEXO PARA USO INTERNO DO CISGAP)**

**ANEXO VI EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 INEXIGIBILIDADE Nº XX/XX-CISGAP CONTRATO CONSULTAS Nº. XX/XX**

**PREÂMBULO- DAS PARTES**

**CREDECIANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal sr. Celso Fernando Góes portador do RG n.º 3.194.120-2 e CPF n.º 536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CREDECIANTE com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jefferson Lachowski RG sob nº 6.705.314-1 e inscrito no CPF sob nº: 023.924.599-75 para assinar contratos.

**CREDECIAO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob N.º XXX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: XXXXXXXXXXX Bairro: XXXX. CEP: XX. XXX-XXX. XXXXXXXX-PR, tendo como responsável legal o Sr.(a) XXXXXX inscrito(a) no CPF sob. nº XXXXXX-XX-XX RG nº XXXX-XXX- X doravante denominado CREDECIAO

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público n.º 01/2023, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**  
**1.1.** O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consultas médicas em \_\_\_\_\_, conforme tabela Edital de Chamamento nº 01/2023, com as seguintes especificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (41) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Cisgapuava - Paraná

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**1.2.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 01/2023, juntamente com seus anexos.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, segundo as guias emitidas pelo CREDENCIANTE, sendo que a prestação de serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado não atrelado a contrato previamente vigente.

**2.2.** O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam vir associar-se ao CREDENCIANTE.

**2.3.** Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o(a) profissional **XXXXXXX**, com registro profissional CRM **XXXXXX**, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva ordem de execução de serviços, pela Autoridade Competente.

**2.4.** A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

**2.5.** Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus à CREDENCIANTE.

**2.6.** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

**2.7.** Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação do CREDENCIANTE, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas.

**2.8.** Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descumprimento no teor da lei e deste contrato.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

35

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

**3.2.** A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX.000,00 (XXXXX mil reais) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXX mil reais).

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de consultas, o qual será comprovado mediante a entrega da relação dos agendamentos das consultas emitidas pelo CREDENCIANTE através do sistema, e/ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês.

**5.2.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

**5.3.** A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**5.4.** Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

**5.5.** O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glossos totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**5.6.** O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda);

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

36

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);

e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011;

f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);

g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

**5.7.** No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

**5.8.** O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas;

**5.9.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

**5.10.** A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

**6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

**6.2.** O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

**6.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;

**6.4.** O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

37

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**6.5.** Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O CREDENCIANTE realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

**8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;

c) Descumprimento.

**9. DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;

b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;

c) Por acordo entre partes;

d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO  
10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA  
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO  
10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP Recursos do SUS  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**11. DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**11.1.** Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a comprar a lide, será de exclusiva

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

38

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

**12.2.** O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial dos Municípios Consorciados

**13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

**13.1.1.** Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**13.1.1.1.** "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**13.1.1.2.** "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**13.1.1.3.** "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**13.1.1.4.** "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruída, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**13.2.** A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**13.3.** O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

39

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei N. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Jefferson Lachowski  
Diretor Executivo  
Credenciante

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
Credenciado

Mariêne Pires dos Santos Katchorovsk  
Geovana Rodrigues Martins Montañher

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

40

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

CPF: 883.018.939-15 CPF: 057.578.159-90

**ANEXO VII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXX-CISGAP**  
**MINUTA DE CONTRATO EXAMES Nº. XX/XXXX**

**PREÂMBULO- DAS PARTES**

**CREDENCIANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal sr. Celso Fernando Góes portador do RG n.º. 3.194.120-2 e CPF n.º.536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CREDENCIANTE com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jefferson Lachowski RG sob nº 6.705.314-1 e inscrito no CPF sob nº.: 023.924.599-75 para assinar contratos.

**CREDENCIADO:** XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX sito a Rua: XXXXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXX. CEP: XX.XXX.XXX. Guarapuava - PR, tendo como responsável legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito (a) no CPF sob. nº. XXX.XXX.XXX-XX RG nº X.XXX.XXX-X doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021., mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ conforme tabela Edital de Chamamento nº 01/2023, com as seguintes especificações:

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

41

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**1.2.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 01/2023, juntamente com seus anexos.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades, bem como da disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado. A prestação de serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado antes disso.

**2.2.** O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam vir associar-se à CREDENCIANTE.

**2.3.** Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pela empresa, tendo como responsável técnico o (a) profissional **XXXXXXXXXX**, tendo como registro profissional CRM **XXXXXX**, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CISGAP, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

**2.4.** Os exames deverão ser realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO. O credenciado somente prestará o serviço se lhe forem apresentadas as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CREDENCIANTE, não se responsabilizando o consórcio, em nenhuma hipótese, pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

**2.5.** A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

**2.6.** Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo os exames dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

**2.7.** O exame, mesmo depois de realizado, deverá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final do mesmo.

**2.8.** Aos usuários é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização do CREDENCIADO, no teor da lei e deste termo.

**2.9.** A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

**3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

**3.2.** Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

**3.3.** A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX. 000,00 (XXXXXXXXXX) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de exames efetivamente realizados, vinculados a contrato (s) assinado (s) e vigente (s), os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições dos exames emitidos pelo CREDENCIANTE através do sistema, e/ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês. Apresentar fatura (relatório com todos os exames realizados identificados).

**5.2.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

**5.3.** A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**5.4.** Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente.

**5.5.** O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glossos totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**5.6.** O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

42

**CISGAP**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
GUARAPUAVA - PINHÃO - TURVO

**3.1.** O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

**3.2.** Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

**3.3.** A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX. 000,00 (XXXXXXXXXX) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de exames efetivamente realizados, vinculados a contrato (s) assinado (s) e vigente (s), os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições dos exames emitidos pelo CREDENCIANTE através do sistema, e/ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês. Apresentar fatura (relatório com todos os exames realizados identificados).

**5.2.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

**5.3.** A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**5.4.** Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente.

**5.5.** O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glossos totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

**5.6.** O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP 85.010-280 - Fone (42) 3627-3713  
E-mail: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br) - Guarapuava - Paraná

43



repassa de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

- a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014);
b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.
6.2. O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público n°. 01/2023 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos;
6.4. O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

44



imediate rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

- 6.5. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descrédito.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:
a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
c) Por acordo entre partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP.
10.122.0001.2001 - Atividade CISGAP TURVO
10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP Recursos do SUS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

45



- 11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.
12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, sob pena de rescisão/destituição contratual, e publicação na Imprensa Oficial e no Boletim Oficial dos Municípios consorciados.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.
13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

- 13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

46



14.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

- 14.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
14.1.1.1. "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
14.1.1.2. "Prática Colusiva": esmaquelizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
14.1.1.3. "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou a afetar a execução de um contrato;
14.1.1.4. "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruída, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
14.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
14.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

15. DO FORO

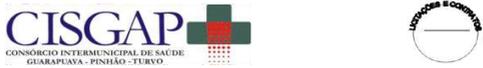
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXX de XXXX.

Jeferson Lachowski XXXXXXXXXXXX
Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

47



Director Executivo Credenciante XXXXXXXXXXXX Credenciado
Testemunhas:
Marilene Pires dos Santos Katchorowsky Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 883.018.939-15 CPF: 057.578.159-90

ANEXO VIII EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2023 INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX-CISGAP MINUTA DE CONTRATO EXAMES N°. XX/XXXX

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n°. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal sr. Celso Fernando Góes portador do RG n°. 3.194.120-2 e CPF n°.536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CREDENCIANTE com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jeferson Lachowski RG sob nº 6.705.314-1 e inscrito no CPF sob nº.: 023.924.599-75 para assinar contratos.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: XXXXXXXXXXX Bairro: XXXX. CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava-PR, tendo como responsável legal o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob. nº. XXX.XXX.XXX-XX RG N° X.XXX.XXX-X doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público n°. 01/2023, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021., mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme tabela edital de chamamento n° 01/2023, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

48



Table with 3 columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, VALOR

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2022, juntamente com seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, segundo as guias emitidas pelo CREDENCIANTE, sendo que a prestação de serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado não atrelado a contrato previamente vigente.
2.2. O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam a vir associar-se à CREDENCIANTE.
2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pela empresa, tendo como responsável técnico o (a) profissional XXXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CISGAP, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.
2.4. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.
2.5. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas e exames dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.
2.6. Os exames deverão ser realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO no seu requerimento. O credenciado somente prestará o serviço se lhe forem apresentadas as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CREDENCIANTE, não se responsabilizando o consórcio, em nenhuma hipótese, pelos exames realizados sem os documentos mencionados.
2.7. A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá a CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.
2.8. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo os exames e/ou

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

49



consultas dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

- 2.9. O exame, mesmo depois de realizado, deverá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final do mesmo. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, tanto de consultas quanto de exames. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
2.10. Aos usuários é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização do CREDENCIADO, no teor da lei e deste termo.
2.11. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.
3.2. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2022, serão considerados automaticamente descréditos todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.
3.3. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX. 000,00 (XXXXXXXX) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX).

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de exames e consultas, vinculados a contrato (s) assinado (s) e vigente (s), os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições dos exames e a entrega da relação dos agendamentos das consultas emitidos pelo CREDENCIADO através do sistema, e ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigesimo dia de cada mês. Apresentar fatura (relatório com todos os exames realizados identificados).
5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

50



- 5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
5.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.
5.5. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.
5.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submeter-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
5.7. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):
a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014);
b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;
5.8. No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, ou nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

51



- 5.9. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.
5.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.
6.2. O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;
6.4. O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.
6.5. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CISGAP e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descrédito.

9. DA RESCISÃO

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713

52




**9.1.** A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:  
a) Pela ocorrência de seu termo final;  
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;  
c) Por acordo entre partes;  
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.  
e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**  
**10.1.** As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:  
10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO  
10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA  
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO  
10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP Recursos do SUS  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**11. DAS AÇÕES JUDICIAIS**  
**11.1.** Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
**12.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.  
**12.2.** O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial dos Municípios consorciados.

**13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**  
**13.1.** Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.  
**13.1.1.** Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:  
**13.1.1.1.** "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

54




**13.1.1.2.** "Prática Colusiva": esquentar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;  
**13.1.1.3.** "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;  
**13.1.1.4.** "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruída, falsificada, alterada ou ocultada em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.  
**13.2.** A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele(s) formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.  
**13.3.** O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

**14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**  
**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.  
**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.  
**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.  
**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

**14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**  
**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.  
**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.  
**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.  
**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

54




**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.  
**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15. DO FORO**  
**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava - PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guapuava, XX de XXXXX de XXXX.

_____ Jefferson Lachowski Diretor Executivo Credenciante	_____ XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX Credenciado
---	--

Testemunhas:

_____ Marilene Pires dos Santos Katchorovsk CPF: 883.018.939-15	_____ Geovana Rodrigues Martins Montanher CPF: 057.578.159-90
---	---

55




**MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO**  
**Inexigibilidade de Licitação n.º XX/XXXX-CISGAP**  
**Contrato n.º XX/XXXX**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

**Contratada:** XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXXXX CEP: XX.XXX.XXX. Guarapuava- PR.

**Valor total:** R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX).

**Vigência:** XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

**Data de Assinatura:** XX de XXXXXXXXX de XXXX.

**Foro:** Comarca de Guarapuava/Pr.

56



**ERRATA DE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 100/2022-CISGAP**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Onde lê-se:

O Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 100/2022-CISGAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de consultas médicas de obstetrícia nas redes de apoio, e ADJUDICA o objeto a empresa **Clinica do Coração Chiba Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.577.771/0001-56, pelo valor global estimado em R\$ 185.083,63 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)

Leia-se:

O Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 100/2022-CISGAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de consultas médicas de cardiologia e diagnose por exames de cardiologia para a rede de apoio nas redes de apoio, e ADJUDICA o objeto a empresa **Clinica do Coração Chiba Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.577.771/0001-56, pelo valor global estimado em R\$ 185.083,63 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)

Guapuava, 10 de janeiro de 2022.

Jackelyne Aparecida da Silva  
Agente de Contratação  
CISGAP



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão na Forma Eletrônico nº 001/2023**  
**Procedimento Licitatório nº 004/2023**

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA EFETUAR O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DESRAZATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO PIETROBOM DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR.

**DATA DE ABERTURA:** 25 de janeiro de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.765,92 (dezenove mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**INFORMAÇÕES:** A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 11 de janeiro de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**Procedimento Licitatório nº 002/2023**

O Município de Nova Tebas, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES, COM EXTENSÃO DE 1.800 M NA LOCALIDADE DA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR.

**DATA DE ABERTURA:** 30 de janeiro de 2023 às 09h00min (nove horas).  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Empreitada por Preço Global.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 776.978,65 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações encontram-se na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min disponibilizado também no seu inteiro teor pelo site [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br).

Nova Tebas, 11 de janeiro de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**Procedimento Licitatório nº 003/2023**

O Município de Nova Tebas, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA BRANDINO MEURER DO MUNICÍPIO NOVA TEBAS - PR.

**DATA DE ABERTURA:** 30 de janeiro de 2023 às 14h00min (quatorze horas).  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Empreitada por Preço Global.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 673.738,19 (seiscentos e setenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

**INFORMAÇÕES:** O Edital com as especificações encontram-se na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min disponibilizado também no seu inteiro teor pelo site [www.novatebas.pr.gov.br](http://www.novatebas.pr.gov.br).

Nova Tebas, 11 de janeiro de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**  
**Objeto:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Abertura das propostas às 09h00min, do dia 25 de Janeiro de 2023, tipo menor preço do ITEM. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: [www.pitanga.pr.gov.br](http://www.pitanga.pr.gov.br). Pitanga, 11/01/2023. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa - Prefeito Municipal.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023  
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 093/2022  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 214/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR  
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ – 00.778.869/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS (GLP) EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR), DESTINADO AO USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CÍVEIS, HOSPITAL MUNICIPAL, CASAS LAR E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, A SEREM UTILIZADAS NO DECORRER DO ANO DE 2023 CONFORME A DEMANDA DE CADA ÓRGÃO.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de preços terá validade até 31 de dezembro de 2023.

PAGAMENTO: O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

VALOR TOTAL: R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

FORO: Comarca de Manoel Ribas–PR.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito  
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná  
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 e-mail: [clodoaldofernandesdosantos@gmail.com](mailto:clodoaldofernandesdosantos@gmail.com)

## SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MENDINGAO FABRICA DE ABERTURAS DE MADEIRA LTDA, CNPJ 18.325.413/0001-01, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 05/11/2018 à 01/10/2020, para Ind. da madeira; Fabricação de Cavacos de Madeira, de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, de estruturas de madeira e de móveis, Laminadora de Madeira, Lápiz, Palitos e Outros, Rua das Aroeiras, SN, Parque Industrial Vila Nova - 85170-000 - Pinhão/Pr.

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MENDINGAO FABRICA DE ABERTURAS DE MADEIRA LTDA, CNPJ 18.325.413/0001-01, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Ind. da madeira; Fabricação de Cavacos de Madeira, de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, de estruturas de madeira e de móveis, Laminadora de Madeira, Lápiz, Palitos e Outros, instalada Rua das Aroeiras, SN, Parque Industrial Vila Nova - 85170-000 - Pinhão/Pr.

## SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, CNPJ 03.430.928/0001-02 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 15/02/2022 à 15/02/2025, para recebimento, armazenamento, padronização e comercialização de cereais, Rodovia BR 277, Km 341, s/n, Morro Alto - 85.065-710 - Guarapuava/Pr.

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA, CNPJ 03.430.928/0001-02 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para recebimento, armazenamento, padronização e comercialização de cereais, instalada Rodovia BR 277, Km 341, s/n, Morro Alto - 85.065-710 - Guarapuava/Pr.

**VOCE FAZA NOTICIA**

O Correio do Cidadão é todinho seu! E nossa missão é torná-lo o seu canal de comunicação com o Guarapuava e região. Nossas páginas serão o espelho da nossa cidade, e nada mais justo que você se veja e se reconheça aqui.

Então, se existe alguma notícia, denúncia ou história interessante em sua rua ou em seu bairro, nos avise!

**disk notícia**

**42 3304 3218**

E-mail: [redacao@correiodocidadao.com](mailto:redacao@correiodocidadao.com)